



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01 /2023

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Riachuelo/SE e a Associação da Quadrilha Junina Meu Sertão”

O **MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, ora denominado **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 72, centro, Riachuelo/SE, neste ato representado por seu titular, o Prefeito Municipal **PETERSON DANTAS ARAÚJO**, Portador do RG nº 1.060.741 SSP/SE inscrito no CPF nº 886.059.225-91, com Endereço Residencial à Rua Senador Leite Neto, S/N – Centro, Riachuelo/SE, CEP 49.130-000, a **ASSOCIAÇÃO DA QUADRILHA JUNINA MEU SERTÃO**, ora denominada **CONVENENTE**, estabelecida na Rua Eduardo Vieira de Andrade, nº 174, Bairro Centro, Riachuelo/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.626.425/0001-06, através de seu representante legal **MARIA VANEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora, Portadora do RG nº 1.126.863 SSP/SE inscrita no CPF nº 573.843.495-87, com Endereço Residencial à Rua Eduardo Vieira de Andrade nº 174, Bairro Centro, Riachuelo/SE, acordam em celebrar o presente Convênio, sujeitando-se as cláusulas e condições em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Municipal nº. 729/2023, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros pelo Município à Associação da Quadrilha Junina Meu Sertão, mantida pela **CONVENENTE**, para custeio de despesas com seus respectivos pagamentos, conforme plano de trabalho cujo em anexo a este convênio.

1.2. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Ao **CONCEDENTE** compete:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- a) Repassar ao CONVENENTE, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes a sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto deste convênio, obedecendo ao Cronograma-de desembolso, constante no plano Trabalho;
- b) Promover o acompanhamento e ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcerias de recursos, estando a sua liberação condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c) Prorrogar, de ofício, a vigência do presente convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a CONVENENTE esteja adimplente;
- d) Aprovar, excepcionalmente a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da CONVENENTE fundamentada em razões concretas que a justifique, e que desde que formulada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias uteis, contados da data fixada para o termino de sua vigência;
- e) Fornecer à CONVENENTE, quando solicitado formalmente, o número da conta do Município, quando houver necessidade de restituição de valores que lhe tiverem sido repassados;
- f) Fornecer à CONVENENTE os dizeres, institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, destacando a participação do Governo Municipal, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira;
- g) Dar ciência à Câmara Municipal sobre os termos do Convênio;
- h) Fiscalizar a aplicação do recurso;
- i) Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- j) Notificar o CONVENENTE para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurando, em caso de omissão, a competente Tomada de Contas Especial;
- k) Comunicar à CONVENENTE acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período;

l) Em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao CONVENENTE, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de tomada de Contas Especial;

m) Promover a publicação de extrato do presente convenio no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, sob pena de ineficácia do acordo.

2.2. A CONVENENTE compete;

a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na Cláusula primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo GONCEDENTE;

b) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado' inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

c) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convenio:

d) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

e) Aplicar os recursos discriminados na Cláusula Sexta, Inclusive os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

utilizados na execução do objeto deste convenio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Municipal e, bem assim, da Secretaria Municipal Cultura, em toda e qualquer ação, promocional ou não relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula Primeira;

i) Nos Contratos celebrados à conta dos recursos deste convênio, inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo;

j) Facilitar ao CONCEDENTE, ou agentes da Administração Municipal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessárias ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções “in loco” fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

k) Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

l) Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, solicitar ao CONCEDENTE, formal e tempestivamente, o número da conta a fim de promover o cumprimento do estabeleciam na Cláusula Nona (Da Restituição de Recursos);

m) Prestar contas final, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Quarta e Décima - Primeira deste instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do CONCEDENTE, apresentar prestação de Contas Parcial:

n) Responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade depositaria;

o) Enviar ao CONCEDENTE, cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens patrimoniais adquiridos com recursos alocados neste instrumento, quando houver, para fins de tombamento patrimonial;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

p) Indicar funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do CONCEDENTE relatório circunstanciado dos fatos;

q) Solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada e, razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado;

r) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio:

s) Notificar partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município quando da liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997, restando facultada a notificação por meio eletrônico;

t) E instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar quando constando o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;

u) Comprometer a apresentar-se, sem ônus para o CONCEDENTE, nos eventos oficiais do Município, quando solicitado, assim como, representar o município dentro ou fora do Estado quando de participações culturais;

v) Depositar os recursos do Convênio em conta bancária específica, destinada ao objeto do convênio;

w) A conveniente deverá manter em seus arquivos cópia da documentação relativa a prestação de contas pelo prazo de cinco anos;

x) Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, -três cotações prévias de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

§1º. O descumprimento de quaisquer das obrigações arroladas nas alianças do inciso II desta Cláusula importará na apresentação, pelo CONVENENTE, dos esclarecimentos pertinentes.

§2º. Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, e uma vez aceitos pelo CONCEDENTE, proceder-se-á ao registro nos autos do respectivo processo a justificativa e dar-se-á ciência a Secretaria de controle Interno do Município, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Instrumento e na legislação regência.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O presente convênio tem o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cujo recurso será transferido em 03 (três) parcelas:

a) 1ª Parcela no valor de 30.000,00 (trinta mil reais) a ser transferida até o dia 20 de abril;

b) 2ª Parcela no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser transferida até o dia 20 de maio;

c) 3ª Parcela no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser transferida até o dia 20 de junho.

3.2. Constitui-se como requisito para o recebimento da 2ª e da 3ª parcela da subvenção social a prestação de contas parcial dos valores já recebidos pela CONVENIENTE.

3.3. Os valores indicados na presente cláusula apenas poderão ser transferidos para uma conta bancária de titularidade da Associação da Quadrilha Junina Meu Sertão.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A presente despesa será suportada pelo Município através da Secretaria Municipal de Cultura, na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2110– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE	2055 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3350.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
FONTE DE RECURSO	1704000 – ROYALTIES

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos transferidos na forma prevista no presente convênio deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção das ações que beneficiem o funcionamento e os trabalhos desenvolvidos pela Associação da Quadrilha Junina Meu Sertão, sendo vedada a aplicação em outras ações.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O acompanhamento e controle deste Convênio será feito permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes, sendo a fiscalização financeira realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo a qualquer momento verificar “in loco” a aplicação dos recursos.

6.2. Fica a Associação da Quadrilha Junina Meu Sertão deverá apresentar prestação de Contas Parcial e Final, dos recursos deste convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) A prestação de contas parcial deverá ser apresentada em até 20 (vinte) dias da liberação de cada parcela com a apresentação de relatório de pagamentos efetuados com as cópias das comprovações fiscais para fins de conferência;

b) A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do convênio previsto na Cláusula Sétima :

6.3. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste convenio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

7.1. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação das contas do gestor CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENUNCIA E DA RECESSÃO

8.1. Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem qualquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se os benefícios adquiridos no mesmo período.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

8.2. Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento por parte da CONVENENTE, de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constadas as seguintes situações:

- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de Trabalho;
- c) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o estabelecido neste instrumento;
- d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no (s) prazo (s) estabelecido (s), neste instrumento;
- f) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à CONTA DO TESOUREO MUNICIPAL.

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do convenio;

b) o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes caso:

I - Quando não for executado o objeto da avença;

II - Quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final;

III - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convenio.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

c) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

d) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo concedente em caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas ou por interesse público desde que justificado, ou ainda por acordo das partes.

10.2. O não cumprimento das Cláusulas 5.1 e/ou 5.2 ensejará na suspensão imediata dos repasses previstos na Cláusula Segunda, até que sejam regularizadas as prestações de contas e a apresentação dos resultados alcançados com o objeto do presente Convênio

10.3. O desvio de finalidade do recurso público transferido pelo Município à Associação da Quadrilha Junina Meu Sertão ensejará na rescisão do presente Convênio e na obrigação da Associação em devolver todo o valor transferido pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O Presente convênio terá sua vigência a partir da data de assinatura até 30 (trinta dias) após o repasse da última parcela' inclusive/exclusive, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto expresso no plano de Trabalho.

11.2. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias uteis antes do termino do prazo previsto no item 7.1 desta Cláusula, e desde que aceita pelo CONCEDENTE.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1. A CONVENENTE obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do Município de Riachuelo, mediante afixação de placa, banner ou outro meio de divulgação, nominado o projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo CONCEDENTE.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato deste convênio e de seus aditamentos no Diário oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONCEDENTE, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data contendo os seguintes elementos:

- a) Espécie, número, e valor do instrumento;
- b) Denominação;
- c) Resumo do Objeto;
- d) Crédito pelo qual ocorrerá a despesa;
- e) Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- f) Prazo de vigência e data da assinatura;
- g) Código da unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática econômica, correspondentes aos respectivos créditos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA PACTUAÇÃO

14.1. Pactuam, ainda, as seguintes condições;

- a) Todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência inclusive eletrônica, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;
- b) As alterações de Endereços e de número de telefone, telex, e fax de quaisquer dos partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;
- c) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convenio, serão aceitas se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Riachuelo, Estado de Sergipe, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Riachuelo/SE, 13 de Abril de 2023.

Peterson Dantas Araújo
Prefeito Municipal

Maria Vaneide dos Santos Oliveira
Associação da Quadrilha Junina Meu Sertão

TESTEMUNHAS:

Ideneia Angelica Vieira Santos CPF: 810.386.405-63
Queicylaine Correia dos Santos CPF: 060.812.335-88